

TOMADA DE PREÇOS Nº01/2012 PROMOEX

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTA

Solicitamos os seguintes esclarecimentos com relação à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012:

I – QUESTIONAMENTO 1

Com relação ao item Formação Profissional (Tabela 1 pág. 31)

“Planejamento Estratégico (de acordo com o apresentado no Termo de Referência: Fase I – Planejamento do Trabalho; Fase II – Capacitação; Fase III – Visão Estratégica; Fase IV – Planejamento Estratégico)”.

A exigência de que os atestados ou declarações de capacidade técnica contenham as fases de execução do trabalho conforme especificado acima, pela nossa experiência em processos licitatórios, nos parece muito estranho, visto que não é prática de quem pede e quem emite atestados especificar a metodologia de trabalho e sim limitar-se ao especificado no objeto da contratação. Esse detalhamento em um atestado não é abusivo e pode limitar a competitividade do certame em detrimento do interesse público? Solicitamos a revisão deste item.

I – RESPOSTA 1

A exigência ora questionada visa contemplar empresas que participaram da construção de todas as fases do Planejamento Estratégico de uma instituição, não é de interesse desta Corte que as empresas que tenham participação insipiente na execução objeto desta Licitação recebam pontuação. Portanto os certificados, para receberem pontuação, deverão comprovar que a empresa licitante participou de maneira integral na elaboração de Planejamento Estratégico, razão pela qual decido por manter o texto do Termo de Referência.

II – QUESTIONAMENTO 2.

Com relação ao item Formação Profissional (Tabela 1 pág. 31)

“Utilização de ferramentas tecnológicas e/ou sistemas informatizados utilizados no processo de elaboração do planejamento estratégico”.

Qual a razão da comprovação de tal prática em ferramentas tecnológicas ou sistemas para elaboração do planejamento estratégico, visto que o objeto de contratação não especifica a obrigatoriedade do uso de soluções suporte por parte da equipe no desenvolvimento do trabalho e muito menos a implantação de sistemas de administração estratégica e/ou Business Intelligence?

PROMOEX

Entendemos que tal solicitação com pontuação está fora de contexto e pode alterar o princípio de isonomia entre as empresas e consequentemente a competitividade do certame. Solicitamos a exclusão deste item da pontuação.

II – RESPOSTA 2.

Atualmente o Tribunal de Contas do Estado de Goiás está em fase de adesão a um software de gerenciamento de Planejamento Estratégico, neste contexto, é interesse essencial desta Corte que o trabalho que será desenvolvido por esta consultoria seja compatível com a utilização de sistema informatizado, sob pena de ser sua implantação e monitoramento ficar significativamente prejudicada. Desta feita, a retida deste item da pontuação vai de encontro com os interesses da presente licitação, motivo este, que determina sua permanência.

III – QUESTIONAMENTO 3.

Com relação ao Perfil Profissional (Tabela 2 pag. 33)

No item Pontos por diploma apresentado, a pontuação é de 25 para especialização e 15 e 10 respectivamente para mestrado e doutorado. A pontuação não deveria ser inversa; 25 para doutorado, 15 para mestrado e 10 para especialização como é a prática usual? Nos parece lhes estranho atribuir grau superior a uma especialização em contrapartida a títulos de mestrado e doutorado. Solicitamos revisão deste item e critério de pontuação.

III – RESPOSTA 3.

Não há motivos para revisão do item, a pontuação enseja que caso o profissional tenha especialização, mestrado e doutorado fará 50 pontos, caso tenha especialização e mestrado fará 40 pontos e caso tenha apenas especialização fará 25 pontos.

IV – QUESTIONAMENTO 4.

Com relação ao Perfil Profissional (Tabela 2 pag. 33)

Especificar curso de especialização (MBA), mestrado e doutorado em Planejamento Estratégico para pontuação nos parece restritivo a competitividade do certame, visto que não existe no país cursos MBA, Mestrado e Doutorado específicos de Planejamento Estratégico certificados pelo Ministério da Educação. O tema Planejamento Estratégico faz parte da grade de disciplinas ministrada em cursos de MBA de Negócios, Mestrados e Doutorados em Administração, Engenharia de Produção, outros. Dessa forma não nos parece regular esse tipo de exigência e solicitamos revisão.

IV – RESPOSTA 4.

O termo de referência é claro quando diz: "Especialização (no mínimo de 360h) em áreas compatíveis com objeto do edital.". Desta forma a palavra compatível significa que a Especialização, Mestrado e/ou Doutorado não precisa ser especificamente em Planejamento Estratégico e sim em cursos compatíveis com a atividade. Portanto, não há o que ser revisto no presente Termo de referência, no tocante a este item.

V – QUESTIONAMENTO 5.

Experiência dos Profissionais (pag 33)

Na tabela 3, os critérios de avaliação da experiência dos profissionais diferencia tribunais de contas de Instituições públicas com pontuações diferentes? Qual a razão? Para evitar questionamentos de direcionamento no processo de avaliação, que possa prejudicar a competitividade do certame contrário ao interesse público, sugerimos a exclusão do item Tribunais de Contas da pontuação, visto que este também é uma Instituição Pública e não faz sentido a sua exigência específica com pontuação maior em relação aos outros itens.

V- RESPOSTA 5.

Por ser o Tribunal de Contas órgão especializado em Controle Externo com destacada gama de peculiaridades, entendemos que a exigência é necessária. Ressaltamos que a não elaboração de Planejamento Estratégico em Tribunais de Contas não exclui a empresa do certame, trata-se apenas de um critério de pontuação. Assim, mantemos o referido item.

VI – QUESTIONAMENTO 6.

Experiência dos Profissionais (pag 33)

Na tabela 3 item 1 exigir experiência dos profissionais com tal detalhamento como solicitado no item é atípico, não pode configurar um viés do processo? Sugerimos alteração do texto do item para: comprovação de experiência profissional através de currículo e/ou atestados profissionais em Projetos de Planejamento Estratégico conforme o objeto de contratação.

VI – RESPOSTA 6.

Mesma resposta dada ao 1º questionamento, o interesse desta corte é em pessoas/empresas que tenham participado de todo ciclo de elaboração de um planejamento estratégico. Mantemos o item.

VII – QUESTIONAMENTO 7.

Experiência dos Profissionais (pag 33)

Na tabela 3 item 2, como relatado em tópico anterior, não faz sentido o profissional comprovar experiência na utilização de ferramentas ou soluções de sistemas para elaboração do planejamento estratégico, visto que não faz parte do objeto de contratação e não está especificado no Termo de Referência tal necessidade como base para o desenvolvimento do Projeto. Não parece excessivo e estranho a qualificação de

tal item, que pode prejudicar a competitividade do certame e desvios de propósito? Nossa sugestão é a exclusão de tal requisito.

VII- RESPOSTA 7.

Atualmente o Tribunal de Contas do Estado de Goiás está em fase de adesão a um software de gerenciamento de Planejamento Estratégico, neste contexto, é interesse essencial desta Corte que o trabalho que será desenvolvido por esta consultoria seja compatível com a utilização de sistema informatizado, sob pena de ser sua implantação e monitoramento ficar significativamente prejudicada. Desta feita, a retida deste item da pontuação vai de encontro com os interesses da presente licitação, motivo este, que determina sua permanência.

VIII – QUESTIONAMENTO 8.

No item 2.3 (pag 34) Serão desclassificadas as empresas que:

“2. não comprovarem experiência de consultoria em planejamento estratégico, em instituição pública ou privada com pelo menos 200 servidores”.

Como devemos comprovar o número de servidores de uma instituição pública, visto que não é prática usual constar esta informação de atestados públicos ou privados? Exemplo uma Secretaria de Estado.

O rigor de desclassificação pela não comprovação deste item, nos parece excessivo e de caráter restritivo a competitividade do certame. Sugerimos a revisão deste item.

VIII – RESPOSTA 8.

A exigência visa a proteção do investimento que será feito por esta Corte de Contas. Empresas com experiência somente em instituições muito menores que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás terão limitações quanto a execução do objeto. Mantemos o item.

Valeska Rodrigues da Cunha
Presidente da Comissão de Licitação
PROMOEX/ TCE-GO